

JUSTIFICATIVA
ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico nº: 050/2024

Processo Administrativo nº: 135/2024

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL GERADOS EM TODOS OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS".

I – JUSTIFICATIVA:

Versam os autos sobre o procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico visando à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL GERADOS EM TODOS OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS."

Ocorre que após a adjudicação do certame em 06/08/2024, no qual restou vencedora a empresa **ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS - LTDA**, a Administração Pública recebeu e-mail da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS em 07/08/2024 com questionamentos acerca de irregularidades ocorridas na adjudicação do certame.

Diante de tal fato, a Administração Municipal verificou que a proposta apresentada pela empresa **ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS – LTDA**, não preencheu aos requisitos previstos no Edital, sendo que a manutenção desta adjudicação se tornaria em uma contratação ilegal, causando assim vícios de ilegalidade, comprometendo assim, no caso concreto, a isonomia com a qual o certame deveria ter se desenvolvido.

Outrossim, cabe dizer que, por força do Princípio da Autotutela, caso a Administração encontre alguma irregularidade nos atos tomados no procedimento, não condizentes com as

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

normas, os mesmos podem ser anulados, pela própria Administração nos termos da Súmula n.º 473 do STF.

Sumula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, observados vícios no descritivo do objeto a ser contratado, cabe à Administração o dever de rever seus atos, de forma que não restasse qualquer obscuridade e, ante ao respeito aos princípios da Igualdade, Legalidade, Publicidade e Eficiência, anular o presente procedimento.

Neste sentido, a Lei n.º 14.133/21 em seu art. 71, assim exara:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Para melhor explicar a anulação, podemos citar Marçal Justen Filho¹:

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes). Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado.

Assim, temos que o procedimento adjudicado estaria eivado de vício, sendo necessária a anulação do pregão eletrônico. Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento de contratação, por motivo de ilegalidade.

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei, bem como do princípio da vinculação ao instrumento convocatório ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

O Tribunal de Contas da União também se manifestou sobre o caso em tese, por intermédio da Súmula nº 177:

A definição precisa e **suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade [...].

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, DIALÉTICA, 12ª Edição, 2008.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Por tais expostos, resta evidente os vícios acometidos ao processo, vista a não observância ao princípio da Legalidade, sendo impossível a administração continuar com o certame, sendo necessária sua anulação.

Assim, entendemos por melhor que tal situação não prevaleça, sendo a solução mais eficaz a sua **ANULAÇÃO**, visto que a ocorrência de vícios, que se não declarados pela Administração de ofício, poderia ser declarado pelo poder Judiciário.

Data máxima vênua, cabe salientar que a intenção deste município não é de forma alguma prejudicar o particular, mas sim, posteriormente proceder à contratação de uma forma justa, que traga bons frutos, sendo mais vantajosa e igualitária, que atenda a legalidade e que principalmente atenda ao interesse público.

II – CONCLUSÃO:

Por tais expostos, pedimos pela **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº 135/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2024, com vistas a garantir efetividade aos princípios Administrativos, com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se os autos do pedido para análise da Procuradoria Jurídica e posterior encaminhamento à sabia decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal.

Água Clara/MS, 16 de agosto de 2024.


GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

RODOVIA BR 262 , Nº S/N - CENTRO

03.184.066/0001-77

FOLHA Nº

675

VISTO

2024

Page 1 of 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000247 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 06/06/2024

HORA: 12:18:35

RESPONSÁVEL: Betânia Batista De Moraes

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00000001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL GERADOS EM TODOS OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO

DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 12

DATA TRAM.: 16/08/2024

HORA TRAM.: 08:12:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: LICITAÇÃO

SETOR ATUAL: JURÍDICO

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: PARECER

DESCRIÇÃO DO PARACER:

encaminhado processo para parecer da anulação.



ESTADODE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS

Procuradoria-Geral do Município

Água Clara Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA Nº 676
VISTO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 135/2024

Pregão Eletrônico nº: 050/2024

Assunto: Anulação de processo licitatório

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL GERADOS EM TODOS OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS”.

Apresentam-se os autos do supracitado procedimento à essa Procuradoria Jurídica, com fito à emissão de parecer jurídico quanto a legalidade da anulação de processo licitatório.

Inicialmente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está subordinada aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].

Assim, o agir administrativo deve obediência aos ditames legais e aos princípios mencionados.

Conforme os motivos explanados nos autos, em análise ao procedimento de pregão eletrônico de licitação em comento, no qual restou vencedora a empresa ECOBROKS, a Administração Pública recebeu e-mail da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato



FOLHA Nº 677
VISTO

ESTADODE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS
Procuradoria-Geral do Município

Água Clara Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19
Grosso do Sul – TCE/MS em 07/08/2024 com questionamentos acerca de irregularidades
ocorridas na adjudicação do certame.

Diante de tal fato, a Administração Municipal verificou que a proposta apresentada pela empresa ECOBROOKS não preencheu aos requisitos previstos no Edital, sendo que a manutenção desta adjudicação se tornaria em uma contratação ilegal, causando vícios de ilegalidade, comprometendo assim, no caso concreto, a isonomia com a qual o certame deveria ter se desenvolvido.

Destarte, temos para o caso em apreço, o pedido de anulação de processo licitatório pelos motivos dantes expostos. Ademais, a anulação tem respaldo legal no art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/21, que exara quanto da anulação da licitação:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

[...]

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

[...]



ESTADODE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS

Procuradoria-Geral do Município

Água Clara Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA Nº

678
VISTO

Trata-se, pois, de uma forma de manifestação do "poder de autotutela" de que dispõe a Administração Pública na busca da consecução do interesse público, retratado na Súmula n.º 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal da seguinte forma que trazemos a baila por seus próprios verbos:

Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifamos).

Note-se que a jurisprudência é pacífica ao admitir a possibilidade da anulação ou revogação pela Administração Pública, a qualquer tempo, das licitações em curso, quando presentes razões de interesse público, supervenientes e devidamente demonstradas.

Nesse sentido, apenas para apontar alguns exemplos colhidos dos tribunais pátrios, temos o cenário acima demonstrado, vejamos por seus próprios verbos:

"CONTRATAÇÃO PÚBLICA LICITAÇÃO ANULAÇÃO .NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO FATO SUPERVENIENTE COMPROVADO, PERTINENTE E JUSTIFICADO.

A Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dada revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar ao âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.



FOLHA Nº 649
VISTO

ESTADODE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS
Procuradoria-Geral do Município

Água Clara Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

A anulação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de anulação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (STJ, RMS n.º 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, j. 17.12.2008).

(...)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROGRAM4 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GERENCIAMENTO. ANULAÇÃO. ARTIGO 49 DA LEI N. 8.666/1993. SÚMULA N. 473/STF. OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES SUFICIENTES AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado " (artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93).

A anulação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se "em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).



ESTADODE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS
Procuradoria-Geral do Município

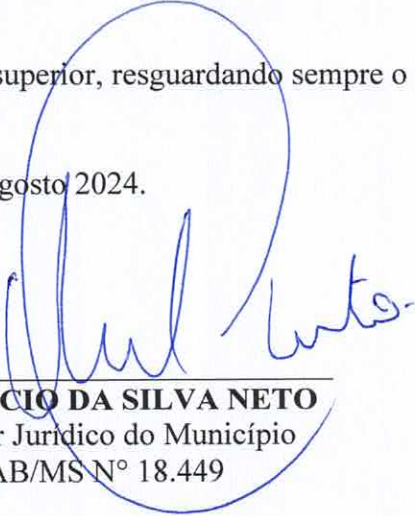
Água Clara Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Deste modo, posto o até aqui exarado, temos então que a anulação é a única saída para o atendimento dos Sumos Princípios da Supremacia do Interesse Público, Economicidade e Eficiência, visto que a sua manutenção apenas traria por estorvar os dias futuros da administração.

Sendo assim, ante ao exposto, com vistas às razões de fato e de direito alhures abordadas, esta Procuradoria Jurídica é favorável à anulação do procedimento licitatório, com fulcro no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal.

É o parecer, a autoridade superior, resguardando sempre o melhor juízo.

Água Clara – MS, 16 de agosto 2024.


LUIZ LUCIO DA SILVA NETO
Assessor Jurídico do Município
OAB/MS N° 18.449



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA Nº

VISTO

AUTORIZAÇÃO PARA ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico nº: 050/2024

Processo Administrativo nº: 135/2024

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL GERADOS EM TODOS OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS".

Eu, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, Prefeita Municipal, no uso dos poderes a mim investidos, em atendimento ao disposto art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** o presente ato de **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº 135/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2024 por atos de ilegalidade decorrente de justificativa. Que esta anulação seja devidamente publicada, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Água Clara – MS, 16 de agosto de 2024.


GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal de Água Clara – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

TERMO DE ANULAÇÃO

ANULO com fundamento no “caput” do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, o Processo Administrativo nº 135/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2024, por atos de ilegalidade decorrente de justificativa.

A Administração deverá **INTIMAR** todos os licitantes para que, se desejarem, ingressem com seus recursos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 71, inc. III, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Água Clara/MS, 16 de agosto de 2024.


GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1165/2024

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Cintia Keren Varas de Lima - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Tarcisio Eder Vasquez de Souza - Secretário Municipal de Infraestrutura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por

Documento assinado digitalmente



GISIANE ANDRADE DOS SANTOS

Data: 19/08/2024 12:49:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Extrato da Ata nº 036/2024 Pregão Eletrônico nº 049/2024
Termo de Anulação – Pregão Eletrônico nº 050/2024
Extrato Termo Aditivo nº 001/2024 ao Contrato nº... 205/2023
Extrato da Justificativa – Termo de Colaboração nº .. 010/2024
Extrato do Termo de Colaboração nº..... 010/2024
Extratos das Notas de Empenho nºs 2639 a 2650/2024

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 158/2024. Pregão Eletrônico nº 049/2024. Ata nº 036/2024. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando registro de preços, para futuro eventual fornecimento de medicamentos não pactuados, para suprir as necessidades diárias da Farmácia Municipal Adélia Rodrigues da Silva, em atendimento ao Fundo Municipal Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: Município de Água Clara através do Fundo Municipal de Saúde. Fornecedor Registrado: Empresa: Comercial Cirurgica Rioclarense - LTDA, CNPJ/MF Nº 67.729.178/0004-91, que apresentou os menores preços para o item: 029.001.119, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais). Empresa: Distrimix Distribuidora De Medicamentos LTDA, CNPJ/MF Nº 01.417.694/0001-20, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.069, 029.003.037, 056.003.029, 056.003.107, 056.003.134, 056.003.116, 056.003.174, 056.003.012, 004.022.417, 004.022.418, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 22.670,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais). Empresa: Dimaster – Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 02.520.829/0001-40, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.033, 056.003.037, 056.003.038, 056.003.098, 004.011.542, 056.003.113, 056.003.117, 056.003.034, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 35.815,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e quinze reais). Empresa: Centermedi-Comercio de Produtos Hospitalares - LTDA, CNPJ/MF Nº 03.652.030/0001-70, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.630, 004.019.865, 056.003.051, 056.003.024, 004.011.619, 004.014.235, do certame, perfazendo o valor global de R\$

20.065,00 (Vinte mil, sessenta e cinco reais). Empresa: A. D. Daminelli - Eireli, CNPJ/MF Nº 10.749.758/0001-80, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.448, 029.003.038, 056.003.110, 056.003.112, 056.003.120, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 16.410,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e dez reais). Empresa: Distribuidora Brasil COML de Produtos Medicos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 07.640.617/0001-10, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.056, 029.003.036, 056.003.041, 004.007.781, 056.003.070, 056.003.045, 029.003.072, 056.003.175, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 30.030,00 (Trinta e mil e trinta reais). Empresa: Daniel da Silva Distribuidora - ME, CNPJ/MF Nº 27.463.638/0001-15, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.046, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). Empresa: FIA Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 40.724.582/0001-73, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.018, 004.021.926, 004.009.454, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais). Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes LTDA, CNPJ/MF Nº 25.279.552/0001-01, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.423, 056.003.007, 029.003.042, 056.003.072, 056.003.171, 056.003.009, 056.003.023, 056.003.088, 056.003.052, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 21.601,00 (Vinte e um mil, seiscentos e um reais). Empresa: Inovamed Hospitalar LTDA, CNPJ/MF Nº 12.889.035/0001-02, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.030, 056.003.017, 029.003.041, 056.003.061, 056.003.002, 056.003.058, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 14.302,00 (Quatorze mil, trezentos e dois reais). Valor Total Global: R\$ 189.093,00 (cento e oitenta e nove mil, noventa e três reais). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 14 de Agosto de 2024.

TERMO DE ANULAÇÃO

ANULO com fundamento no "caput" do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, o Processo Administrativo nº 135/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2024, por atos de ilegalidade decorrente de justificativa. A Administração deverá **INTIMAR** todos os licitantes para que, se desejarem, ingressem com seus recursos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 71, inc. III, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Água Clara/MS, 16 de agosto de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

MUNICIPALIDADES**Prefeitura Municipal de Água Clara**

FOLHA Nº 684

VISTO

**RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2024
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

No Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 11.579, Pág. 118 do dia 08 de agosto de 2024, Onde se lê: (...)Valor Total: 26.346,35 vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos Lê-se: Valor total R\$ 23.905,75 (Vinte e três mil, novecentos e cinco reais, setenta e cinco centavos), altera-se com base no Art. 21 § 4º da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas. Água Clara (MS), 15 de agosto de 2024. Extrato da Ata de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 158/2024. Pregão Eletrônico nº 049/2024. Ata nº 036/2024. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando registro de preços, para futuro eventual fornecimento de medicamentos não pactuados, para suprir as necessidades diárias da farmácia municipal Adélia Rodrigues da Silva, em atendimento ao Fundo Municipal Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: Município de Água Clara através do Fundo Municipal de Saúde. Fornecedor Registrado: Empresa: Comercial Cirurgica Rioclarense - LTDA, CNPJ/MF Nº 67.729.178/0004-91, que apresentou os menores preços para o item: 029.001.119, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais). Empresa: Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ/MF Nº 01.417.694/0001-20, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.069, 029.003.037, 056.003.029, 056.003.107, 056.003.134, 056.003.116, 056.003.174, 056.003.012, 004.022.417, 004.022.418, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 22.670,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais). Empresa: Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 02.520.829/0001-40, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.033, 056.003.037, 056.003.038, 056.003.098, 004.011.542, 056.003.113, 056.003.117, 056.003.034, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 35.815,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e quinze reais). Empresa: Centermedi-Comercio de Produtos Hospitalares - LTDA, CNPJ/MF Nº 03.652.030/0001-70, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.630, 004.019.865, 056.003.051, 056.003.024, 004.011.619, 004.014.235, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 20.065,00 (Vinte mil, sessenta e cinco reais). EMPRESA: A. D. DAMINELLI - EIRELI, CNPJ/MF Nº 10.749.758/0001-80, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.448, 029.003.038, 056.003.110, 056.003.112, 056.003.120, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 16.410,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e dez reais). Empresa: Distribuidora Brasil COML de Produtos Medicos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 07.640.617/0001-10, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.056, 029.003.036, 056.003.041, 004.007.781, 056.003.070, 056.003.045, 029.003.072, 056.003.175, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 30.030,00 (Trinta e mil e trinta reais). Empresa: Daniel da Silva Distribuidora - ME, CNPJ/MF Nº 27.463.638/0001-15, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.046, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). Empresa: FIA Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 40.724.582/0001-73, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.018, 004.021.926, 004.009.454, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais). Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes LTDA, CNPJ/MF Nº 25.279.552/0001-01, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.423, 056.003.007, 029.003.042, 056.003.072, 056.003.171, 056.003.009, 056.003.023, 056.003.088, 056.003.052, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 21.601,00 (Vinte e um mil, seiscentos e um reais). Empresa: Inovamed Hospitalar LTDA, CNPJ/MF Nº 12.889.035/0001-02, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.030, 056.003.017, 029.003.041, 056.003.061, 056.003.002, 056.003.058, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 14.302,00 (Quatorze mil, trezentos e dois reais). Valor Total Global: R\$ 189.093,00 (cento e oitenta e nove mil, noventa e três reais). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 14 de Agosto de 2024.

Termo de Anulação. Anulo com fundamento no "caput" do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, o Processo Administrativo nº 135/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2024, por atos de ilegalidade decorrente de justificativa. A Administração deverá INTIMAR todos os licitantes para que, se desejarem, ingressem com seus recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 71, inc. III, § 3º da Lei nº 14.133/21. Água Clara/MS, 16 de agosto de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Alcínópolis**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3940/2024. Edital: 030/2024**

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designados pela Portaria Municipal nº 15/2024 de 19 de janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO, que no dia 04/09/2024, às 08h30min, (oito horas e trinta minutos), na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS, situada na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, por empreitada por preço unitário e critério de julgamento por menor preço global, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada em regime de empreitada por preço unitário, para execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 9/2024 TENDO COMO OBJETO 'Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Santa Cruz do Xingu/MT. Essa demanda surge em virtude da responsabilidade da Secretaria de Educação em garantir o acesso seguro e eficiente dos estudantes às unidades escolares. O transporte escolar é essencial para a promoção da educação e o cumprimento do direito à educação básica, conforme preconizado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, consideramos a extensão territorial do município e a necessidade de atender alunos que residem em áreas rurais ou distantes das escolas. Portanto, a contratação visa suprir essa carência, proporcionando um serviço adequado, regular e seguro para os estudantes, contribuindo para a permanência e o sucesso escolar.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras S. M. DE MATEUS - TRANSPORTE - ME CNPJ Nº 14.369.382/0001-30 ITENS VENCEDORA - 41387 - R\$ 8,93, VALOR TOTAL R\$ 340.500,90 N. RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ Nº 47.890.811/0001-79 ITENS VENCEDORA - 38717 - R\$ 8,30, VALOR TOTAL R\$ 225.618,90 W & M TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 48.756.345/0001-04 ITENS VENCEDORA - 42756 - R\$ 8,65, VALOR TOTAL R\$ 113.488,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 679.607,80.

Informações ainda que na íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação e portal <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/>.

Santa Cruz do Xingu - MT, 16 de agosto de 2024.
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Presencial 009-2024 - Registro de Preços.

O Processo Administrativo nº 046-2024 encontra-se à disposição dos interessados. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Vigência: 16/08/2024 a 16/08/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. S. M. DE MATEUS - TRANSPORTE - ME CNPJ Nº 14.369.382/0001-30 VALOR TOTAL R\$ 340.500,90, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 061-2024. N. RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ Nº 47.890.811/0001-79 VALOR TOTAL R\$ 225.618,90, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 060-2024 W & M TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 48.756.345/0001-04 VALOR TOTAL R\$ 113.488,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 679.607,80, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059-2024.

Informações ainda que na íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação. Detalhes disponíveis no site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de agosto de 2024.
RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 15/2024

O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, decide pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 23 de julho de 2024, a qual teve como vencedores as empresas CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70, vencedora dos itens 3, 4, 7, 8, 10, 16, 20, 26, 27, 31, 36, 38, 44, 45, 47, 49, 53, 54, 56, 58, 64, 70, 71, 79, 83, 90, 98, 99, 108, 112, 113, 118, 119, 121, 122, 128, 131, 139, 149, 151, 152, 156, 159, 160, 163 no valor global de R\$ 74.763,00, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA inscrita no CNPJ 25.279.552/0001-01, vencedora dos itens 5, 17, 35, 69, 72, 102, 105, 106, 129, 132, 133, 134, 135, 140, 141, 147, 153, 157, no valor global de R\$ 32.088,50, a empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 41.500.407/0001-65, vencedora dos itens 6, 32, 43, 84, 92, 96, 164, no valor global de R\$ 38.777,00, a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, vencedora dos itens 9, 65, 66, 154, 155, 162, no valor global de R\$ 27.268,00, a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 07.640.617/0001-10, vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 39, 40, 51, 75, 76, 104, 117, 138, no valor global de R\$ 6.901,00, a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, vencedora dos itens 15, 18, 21, 22, 23, 28, 29, 41, 52, 55, 67, 73, 74, 85, 91, 94, 110, 111, 120, 124, 127, 146, no valor global de R\$ 67.848,00, a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 01.417.694/0001-20, vencedora dos itens 19, 24, 25, 33, 34, 46, 48, 59, 60, 61, 78, 86, 87, 88, 95, 100, 103, 114, 115, 116, 123, 130, 142, 143, 148, no valor global de R\$ 29.214,90, a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 12.418.191/0001-95, vencedora dos itens 57, 63, 81, 89, no valor global de R\$ 21.040,03, a empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 41.347.974/0001-23, vencedora do item 68 no valor global de R\$ 8.610,00, a empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 23.228.076/0001-74, vencedora dos itens 93, 97, 137, no valor global de R\$ 7.640,00, a empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 34.707.920/0001-66, vencedora do item 107, no valor global de R\$ 6.600,00, a empresa ID FARMA LTDA inscrita no CNPJ 46.796.127/0001-60, vencedora dos itens 126, 158, no valor global de R\$ 5.560,00, a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA inscrita no CNPJ 09.182.725/0001-12, vencedora do item 161, no valor global de R\$ 25.075,00, itens desertos e fracassados 1, 2, 30, 37, 42, 50, 62, 77, 80, 82, 101, 109, 125, 136, 144, 145, 150.

Vale de São Domingos - MT, 13 de agosto de 2024.
GERALDO MARTINS DA SILVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇO 16-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 15/2024, da Ata de Registro de Preço 16/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70, vencedora dos itens 3, 4, 7, 8, 10, 16, 20, 26, 27, 31, 36, 38, 44, 45, 47, 49, 53, 54, 56, 58, 64, 70, 71, 79, 83, 90, 98, 99, 108, 112, 113, 118, 119, 121, 122, 128, 131, 139, 149, 151, 152, 156, 159, 160, 163 no valor global de R\$ 74.763,00, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA inscrita no CNPJ 25.279.552/0001-01, vencedora dos itens 5, 17, 35, 69, 72, 102, 105, 106, 129, 132, 133, 134, 135, 140,

141, 147, 153, 157, no valor global de R\$ 32.088,50, a empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 41.500.407/0001-65, vencedora dos itens 6, 32, 43, 84, 92, 96, 164, no valor global de R\$ 38.777,00, a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, vencedora dos itens 9, 65, 66, 154, 155, 162, no valor global de R\$ 27.268,00, a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 07.640.617/0001-10, vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 39, 40, 51, 75, 76, 104, 117, 138, no valor global de R\$ 6.901,00, a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, vencedora dos itens 15, 18, 21, 22, 23, 28, 29, 41, 52, 55, 67, 73, 74, 85, 91, 94, 110, 111, 120, 124, 127, 146, no valor global de R\$ 67.848,00, a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 01.417.694/0001-20, vencedora dos itens 19, 24, 25, 33, 34, 46, 48, 59, 60, 61, 78, 86, 87, 88, 95, 100, 103, 114, 115, 116, 123, 130, 142, 143, 148, no valor global de R\$ 29.214,90, a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 12.418.191/0001-95, vencedora dos itens 57, 63, 81, 89, no valor global de R\$ 21.040,03, a empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 41.347.974/0001-23, vencedora do item 68 no valor global de R\$ 8.610,00, a empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 23.228.076/0001-74, vencedora dos itens 93, 97, 137, no valor global de R\$ 7.640,00, a empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 34.707.920/0001-66, vencedora do item 107, no valor global de R\$ 6.600,00, a empresa ID FARMA LTDA inscrita no CNPJ 46.796.127/0001-60, vencedora dos itens 126, 158, no valor global de R\$ 5.560,00, a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA inscrita no CNPJ 09.182.725/0001-12, vencedora do item 161, no valor global de R\$ 25.075,00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT

Vale de São Domingos - MT, 13 de Agosto de 2024.
GERALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARAAVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

Termo de Anulação. Anulo com fundamento no "caput" do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, o Processo Administrativo nº 135/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2024, por atos de ilegalidade decorrente de justificativa. A Administração deverá INTIMAR todos os licitantes para que, se desejarem, ingressem com seus recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 71, inc. III, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Água Clara/MS, 16 de agosto de 2024.
GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita

REITIFICAÇÃO

Retificação Por Incorreção do Extrato do Contrato nº 122/2024 Superintendência de Licitação. No DOU Seção 3 nº 152, Pág. 176 do dia 08 de agosto de 2024, Onde se lê: (...)Valor Total: 26.346,35 vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos Lê-se: Valor total R\$ 23.905,75 (Vinte e três mil, novecentos e cinco reais, setenta e cinco centavos), altera-se com base no Art. 21 § 4º da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas. Água Clara (MS), 15 de agosto de 2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 158/2024. Pregão Eletrônico nº 049/2024. Ata nº 036/2024. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando registro de preços, para futuro eventual fornecimento de medicamentos não pactuados, para suprir as necessidades diárias da farmácia municipal Adélia Rodrigues da Silva, em atendimento ao Fundo Municipal Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: Município de Água Clara através do Fundo Municipal de Saúde. Fornecedor Registrado: Empresa: Comercial Cirurgica Rioclaresense - LTDA, CNPJ/MF Nº 67.729.178/0004-91, que apresentou os menores preços para o item: 029.001.119, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais). Empresa: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE Medicamentos LTDA, CNPJ/MF Nº 01.417.694/0001-20, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.069, 029.003.037, 056.003.029, 056.003.107, 056.003.134, 056.003.116, 056.003.174, 056.003.012, 004.022.417, 004.022.418, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 22.670,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais). Empresa: Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 02.520.829/0001-40, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.033, 056.003.037, 056.003.038, 056.003.098, 004.011.542, 056.003.113, 056.003.117, 056.003.034, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 35.815,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e quinze reais). Empresa: Centermedi-Comercio de Produtos Hospitalares - LTDA, CNPJ/MF Nº 03.652.030/0001-70, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.630, 004.019.865, 056.003.051, 056.003.024, 004.011.619, 004.014.235, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 20.065,00 (Vinte mil, sessenta e cinco reais). EMPRESA: A. D. DAMINELLI - EIRELI, CNPJ/MF Nº 10.749.758/0001-80, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.448, 029.003.038, 056.003.110, 056.003.112, 056.003.120, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 15.410,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e dez reais). Empresa: Distribuidora Brasil COML de Produtos Medicos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 07.640.617/0001-10, que apresentou os menores preços para o item: 029.003.056, 029.003.036, 056.003.041, 004.007.781, 056.003.070, 056.003.045, 029.003.072, 056.003.175, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 30.030,00 (Trinta e mil e trinta reais). Empresa: Daniel da Silva Distribuidora - ME, CNPJ/MF Nº 27.463.638/0001-15, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.046, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). Empresa: FIA Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF Nº 40.724.582/0001-73, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.018, 004.021.926, 004.009.454, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais). Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes LTDA, CNPJ/MF Nº 25.279.552/0001-01, que apresentou os menores preços para o item: 004.012.423, 056.003.007, 029.003.042, 056.003.072, 056.003.171, 056.003.009, 056.003.023, 056.003.088, 056.003.052, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 21.601,00 (Vinte e um mil, seiscentos e um reais). Empresa: Inovamed Hospitalar LTDA, CNPJ/MF Nº 12.889.035/0001-02, que apresentou os menores preços para o item: 056.003.030, 056.003.017, 029.003.041, 056.003.061, 056.003.002, 056.003.058, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 14.302,00 (Quatorze mil, trezentos e dois reais). Valor Total Global: R\$ 189.093,00 (cento e oitenta e nove mil, noventa e três reais). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 14 de Agosto de 2024.

